

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

41/2026

CONTRATANTE (UASG)

240256

OBJETO

Aquisição de escoras metálicas destinadas a apoiar, de forma temporária e segura, estruturas e elementos construtivos durante atividades de manutenção, reparo, adequação ou intervenções prediais no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.709,94 (onze mil setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 24/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 h até 14:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
4.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
5.	DA FASE DE LANCES	6
6.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
8.	DA CONTRATAÇÃO	10
09.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41 /2026**

(Processo Administrativo nº01246.000277/2026-60)

Torna-se público que o Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal, por meio do SECOP, sediado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 - Campus da UFMT - Boa Esperança, Cuiabá - MT. (Referência: Ao lado do Biotério Central), realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de proposta mais vantajosa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, visando a aquisição de escoras metálicas destinadas a apoiar, de forma temporária e segura, estruturas e elementos construtivos durante atividades de manutenção, reparo, adequação ou intervenções prediais no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Estaca De Aço Tipo: Escora Metálica , Material: Aço Carbono Sae 1010 , Comprimento: 2,5 A 4,5 m, Capacidade: 700 A 750 kg, Características Adicionais: Regulagem De 10 Cm Em 10 Cm Com Pino De Segurança	611555	Unidade	31	R\$377,74	R\$ 11.709,94
VALOR TOTAL						R\$ 11.709,94

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 1.3.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 1.3.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 1.3.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 1.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
 - 1.4.1.aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 1.4.2.sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 1.4.3.empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 1.4.4.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.4.5.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.4.6.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.4.7.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 1.4.8.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 1.4.9.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 1.6. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 1.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.9. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.10. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.11. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 1.12. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 1.13. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 1.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 1.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 1.15.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 1.15.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 1.17. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 1.19. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 1.19.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 1.19.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 1.19.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 1.19.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 1.19.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 1.19.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 1.20. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.21. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 1.22. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.23. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 1.23.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 1.23.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.23.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 1.23.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

DA FASE DE LANCES

1.24. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

1.25. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** de cada item.

1.26. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.26.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

1.26.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$2,00 (Dois Reais).

1.27. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

1.28. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.29. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

1.30. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

1.30.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.31. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

1.31.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

1.31.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

1.32. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

- 1.33. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 1.34. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.34.1. Sicaf;
 - 1.34.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 1.35. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 1.36. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 1.37. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 1.37.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 1.37.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 1.37.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 1.38. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se válido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 1.39. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 1.40. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 1.41. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.41.1. conter vícios insanáveis;
 - 1.41.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 1.41.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.41.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.41.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 1.42. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.43. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 1.43.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 1.43.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.44. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.45. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 1.46. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.47. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.48. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 1.49. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 1.49.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 1.49.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 1.50. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.51. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 1.52. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 1.53. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 6 (Seis) horas, sob pena de inabilitação.
- 1.54. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 1.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 1.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 1.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 1.58. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 1.59. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 1.59.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 1.60. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DA CONTRATAÇÃO

- 1.61. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 1.61.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 1.61.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 1.62. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 1.63. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.64. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.65. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 1.66. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 1.67. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.68. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 1.68.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.68.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.68.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.68.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.68.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.68.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.68.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 1.68.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 1.68.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.68.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.68.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 1.68.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 1.68.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 1.68.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.68.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.68.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 1.68.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.68.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 1.69. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 1.70. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 1.71. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.72. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 1.73. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.74. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.75. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.75.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.75.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.75.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.75.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 1.75.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.76. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.77. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,

à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 1.78. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.79. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.80. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.81. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 1.81.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 1.81.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 1.81.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 1.81.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 1.82. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 1.83. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 1.84. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.85. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 1.86. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 1.87. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 1.88. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.89. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 1.90. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 1.91. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 1.92. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.92.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 1.92.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 1.93. Cuiabá, 20 de Julho de 2026.

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Setor requisitante

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor requisitante

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	240256-INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL	YASMIN RAMOS OLIVEIRA	09/07/2026 14:55 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		01246000277/2026-60

1. Definição do objeto

- 1.1. Aquisição de escoras metálicas ajustáveis, destinadas ao escoramento provisório de elementos estruturais, a fim de atender às necessidades de estabilização temporária, segurança predial e manutenção das instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP.
- 1.2. As escoras metálicas deverão ser confeccionadas em material resistente, com estrutura reforçada, sistema de regulagem de altura e componentes adequados à sua perfeita instalação e utilização, devendo atender às alturas de 2,50 m a 4,50 m e suportar, no mínimo 700 kg e regulagem de 10 cm em 10 cm com pino de segurança.
- 1.3. O item a ser adquirido deverá possuir características compatíveis com uso em construção civil e manutenção predial, não sendo aceitos materiais improvisados, escoras de madeira ou modelos que não atendam às especificações mínimas de resistência, regulagem, segurança e capacidade de carga exigidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estaca De Aco Tipo: Escora Metálica , Material: Aço Carbono Sae 1010 , Comprimento: 2,5 A 4,5 m, Capacidade: 700 A 750 kg, Características Adicionais: Regulagem De 10 Cm Em 10 Cm Com Pino De Segurança	611555	Unidade	31	R\$377,74	R\$ 11.709,94
VALOR TOTAL					R\$ 11.709,94	

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições adequadas de segurança, estabilidade e preservação estrutural nas instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, por meio da aquisição de escoras metálicas destinadas ao escoramento provisório de pilares que apresentam patologias como trincas, rachaduras e deslocamento de concreto.

2.2. A utilização de escoras metálicas ajustáveis proporciona maior segurança, resistência e precisão no apoio temporário de estruturas, permitindo o alívio de cargas e a estabilização provisória de pontos críticos da edificação, especialmente em situações de manutenção predial, intervenções corretivas ou contenção preventiva.

2.3. A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de aquisição célere para adoção de medida preventiva de segurança e manutenção das condições adequadas de funcionamento da unidade.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste na aquisição de escoras metálicas ajustáveis, destinadas ao escoramento provisório de elementos estruturais do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, visando ao alívio temporário de cargas e à estabilização de pontos críticos da edificação.

3.2. As escoras deverão apresentar estrutura metálica resistente, sistema de regulagem de altura, facilidade de montagem e desmontagem, bem como capacidade adequada para uso em serviços de manutenção predial e apoio temporário de estruturas, contribuindo para a segurança da edificação e dos usuários.

3.3. Os itens deverão atender às alturas de 2,50 m a 4,50 m e suportar, no mínimo, 700 kg, sendo admitidos produtos similares desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. As escoras metálicas deverão ser novas, sem uso anterior, fornecidas em perfeitas condições de utilização, não sendo aceitos itens reconicionados, avariados, improvisados, enferrujados ou que apresentem deformações estruturais.

4.2. As escoras deverão ser metálicas, ajustáveis, com estrutura reforçada e resistente, próprias para utilização em construção civil, manutenção predial e escoramento provisório de elementos estruturais.

4.3. As escoras deverão atender às alturas de 2,50 m a 4,50 m e suportar, no mínimo, 700 kg, garantindo capacidade compatível com a finalidade pretendida.

4.4. Os itens deverão possuir sistema de regulagem de altura, montagem e desmontagem simples, estabilidade adequada e todos os componentes necessários à sua perfeita instalação e utilização.

4.5. As escoras deverão apresentar durabilidade compatível com uso técnico em ambiente de obra, manutenção ou estabilização provisória, sendo vedado o fornecimento de escoras de madeira ou modelos que não atendam às especificações mínimas exigidas.

4.6. Deverão ser observadas as normas técnicas e certificações aplicáveis ao objeto, bem como as exigências de segurança pertinentes ao uso de equipamentos destinados ao escoramento provisório de estruturas.

4.7. O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

4.8. Os itens deverão possuir características equivalentes ou superiores às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de modelos que não atendam aos requisitos de resistência, regulagem, capacidade de carga, segurança e qualidade exigidos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento das escoras metálicas especificadas neste Termo de Referência, conforme as necessidades da Administração.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa única

5.3. As escoras metálicas deverão ser entregues nas instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, em horário de expediente administrativo, previamente acordado com o setor responsável. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367 - Campus da UFMT- Boa Esperança, Cuiabá - MT, 78060-900. (Ao lado do Biotério).

5.3.1. O não agendamento poderá acarretar o não recebimento, não responsabilizando esta unidade federal por qualquer prejuízo ou multa

5.4. O recebimento das escoras metálicas será realizado em duas etapas: provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos materiais; e definitivo, após conferência qualitativa, verificação da conformidade com as especificações técnicas e aceitação pela Administração.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades, avarias, ausência de componentes, inconformidade técnica ou descumprimento das especificações exigidas, as escoras metálicas deverão ser substituídas no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.4. o prazo de validade;

7.2.5. a data da emissão;

7.2.6. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.8. o valor a pagar; e

7.2.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. A seleção será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O critério de julgamento será o **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

- 8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.4.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Declaração de não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Exigências de Habilitação

- 8.6.1. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

8.6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.709,94

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 11.709,94, conforme levantamento de preços realizado pela Administração, com base em pesquisa de mercado e análise de valores praticados para itens de mesma natureza.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

II) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação. 7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cuiabá, 08 de julho de 2026

Yasmin Ramos Oliveira

Analista em Ciência e Tecnologia

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Setor Requisitante

LEANDRO DENIS BATTIROLA

Autoridade competente

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor Requisitante

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL

Estudo Técnico Preliminar 57/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01246000277/2026-60

2. Descrição da necessidade

2.1. As escoras metálicas que necessitam ser adquiridas constituem itens essenciais para subsidiar a estabilização temporária de elementos estruturais do prédio do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP. No contexto da construção civil, escoras são peças utilizadas para dar apoio provisório a estruturas, garantindo maior segurança e estabilidade durante intervenções, reparos ou situações que demandem alívio de carga. Considerando a existência de manifestações patológicas relevantes em pilares do Bloco II, faz-se necessária a contratação pleiteada.

2.2. O prédio do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP apresenta manifestações patológicas surgidas após a realização de intervenções de reforço estrutural na região das juntas de dilatação. Conforme identificado, três pilares do Bloco II apresentam trincas, rachaduras e deslocamento de concreto em nível relevante, situação que pode comprometer a capacidade desses elementos de suportar adequadamente as cargas neles aplicadas. Dessa forma, a aquisição de escoras metálicas mostra-se necessária para promover o escoramento provisório da estrutura, até que seja elaborado projeto específico e executada a solução definitiva para o problema estrutural.

2.3. As escoras podem ser fabricadas em madeira ou metal. Embora as escoras de madeira sejam leves e de fácil transporte, apresentam menor durabilidade e maior suscetibilidade a apodrecimento, deformações e infestações por insetos. As escoras metálicas, por sua vez, são mais duráveis, resistentes a condições ambientais adversas, reutilizáveis, sustentáveis e de fácil manuseio, além de possibilitarem montagem e desmontagem com maior praticidade. Também oferecem regulagem de altura, permitindo um escoramento mais preciso, seguro e adequado à necessidade da intervenção.

2.4. A aquisição das escoras metálicas é imprescindível para aliviar a carga atualmente suportada pelos pilares afetados, estabilizando temporariamente a estrutura e reduzindo riscos até a adoção de solução técnica definitiva. Nesta situação, serão necessárias 31 escoras metálicas, com altura ajustável de 2,50 m a 4,50 m, capacidade mínima de suporte de 700 kg, a serem instaladas nos três pilares que apresentam as patologias mencionadas. Ressalta-se que as escoras metálicas deverão possuir as certificações exigidas pelo mercado e incluir todos os componentes necessários à sua perfeita instalação e utilização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COADM	Tarcísio da Silva Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá realizar a entrega das escoras metálicas nas instalações do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, sendo responsável pelo transporte, frete, descarga e demais custos necessários até o local indicado pela Contratante, por sua conta e risco.

4.2. São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1. As escoras metálicas deverão ser elementos verticais ajustáveis, de fácil manuseio, estocagem, montagem e desmontagem, compostas por peças padronizadas e sistema de encaixe simples, próprias para utilização na construção civil e em serviços de manutenção predial, com a finalidade de dar suporte temporário a estruturas e elementos construtivos que necessitem de escoramento provisório.

4.2.2. As escoras metálicas deverão atender às alturas de 2,50 m a 4,50 m, suportar carga mínima de 700 kg e possuir capacidade compatível com a finalidade pretendida, qual seja, aliviar temporariamente a carga suportada pelos pilares do Bloco II que apresentam trincas, rachaduras e deslocamento de concreto relevantes.

4.2.3. As escoras metálicas deverão incluir todos os componentes necessários à sua perfeita instalação, utilização e estabilidade, não sendo admitido o fornecimento incompleto de peças, acessórios ou elementos indispensáveis ao adequado funcionamento do sistema de escoramento.

4.2.4. Os materiais somente serão aceitos se apresentarem informações adequadas, claras e ostensivas em língua portuguesa acerca de suas especificações técnicas, características, capacidade de carga, modo de utilização, garantia, qualidade e eventuais riscos relacionados à segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

4.2.5. Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou por entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, devendo possuir as certificações exigidas pelo mercado para esse tipo de equipamento.

4.2.6. A contratada deverá concluir a entrega das escoras metálicas em até 30 dias após a emissão da nota de empenho.

4.2.7. A entrega deverá ser previamente comunicada à Contratante com antecedência mínima de 24 horas, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, preferencialmente das 8h às 12h e das 13h às 16h, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.2.8. A aquisição necessária ao atendimento da necessidade é classificada como de escopo.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade.

4.3.1. Considerando que as escoras metálicas são bens duráveis, reutilizáveis e de maior vida útil quando comparadas às escoras de madeira, sua aquisição contribui para a redução do descarte recorrente de materiais, para a racionalização do consumo e para maior sustentabilidade nas atividades de manutenção predial.

4.3.2. Em cumprimento aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis às aquisições públicas, os fornecedores deverão observar, sob pena de não aceitação do objeto, os seguintes critérios:

4.3.2.1. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis ou reutilizáveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte, o armazenamento e a descarga;

4.3.2.2. Os materiais fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados pelas normas ambientais aplicáveis;

4.3.2.3. Sempre que possível, os bens deverão ser constituídos por materiais recicláveis, reutilizáveis, atóxicos e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.2.4. Deverão ser observados, quando aplicáveis, os requisitos ambientais para obtenção de certificações junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou a outros órgãos competentes.

4.4. A previsão de duração contratual será definida conforme o instrumento adotado para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as necessidades da Administração.

4.5 O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O mercado dispõe de diversos modelos de escoras metálicas aptos a atender à necessidade da Administração, tendo em vista que se trata de material amplamente utilizado em serviços de construção civil, manutenção predial, contenção provisória e apoio temporário de estruturas.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações semelhantes efetuadas por outros órgãos públicos, a fim de verificar soluções disponíveis, especificações técnicas usualmente adotadas e parâmetros compatíveis com a necessidade do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP.

5.3 Alternativa 1 – Locação de escoras metálicas: Refere-se à contratação de empresa especializada para disponibilização de escoras mediante pagamento periódico. Apesar de reduzir o investimento inicial, essa alternativa apresenta custo elevado ao longo do tempo, além de menor vantajosidade econômica para a Administração, considerando a natureza contínua da necessidade.

5.4 Alternativa 2 – Aquisição de escoras metálicas: Consiste na compra de equipamentos novos. Essa alternativa possibilita a instalação de escoras novas enquanto uma solução definitiva não é apresentada; essa solução também apresenta um custo mais baixo ao longo do tempo. Sendo assim, é a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

5.5 Diante da análise realizada, a aquisição escoras metálicas mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por atender de forma eficiente e duradoura às necessidades institucionais, garantindo melhor custo-benefício e maior confiabilidade na prestação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os itens a serem contratados por meio deste certame estão detalhados na tabela constante do Termo de Referência, na qual são expostos os critérios técnicos necessários ao atendimento da demanda do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP.

6.2. No caso da presente aquisição e considerando a finalidade a que se destina, entende-se que a escora metálica é a solução mais adequada, uma vez que se trata de equipamento próprio para sustentação temporária de estruturas e elementos construtivos, contribuindo para a estabilidade, segurança e proteção da edificação durante o período necessário à adoção de solução técnica definitiva.

6.3. As escoras metálicas são utilizadas para sustentar temporariamente estruturas submetidas a carga, sendo essenciais para evitar deslocamentos, deformações, agravamento de patologias ou riscos à segurança durante intervenções de construção, manutenção ou estabilização provisória. Dessa forma, sua aquisição visa atender à necessidade de escoramento dos pilares do Bloco II do INPP que apresentam trincas, rachaduras e deslocamento de concreto relevantes.

6.4. As 31 escoras metálicas deverão atender às alturas de 2,50 m a 4,50 m, suportar carga mínima de 700 kg e devem ser instaladas nos três pilares que apresentam as manifestações patológicas mencionadas. É indispensável que as escoras incluam todos os componentes necessários à sua perfeita instalação, utilização e estabilidade, além de possuírem as certificações exigidas pelo mercado e atenderem às normas vigentes aplicáveis.

6.5. O objeto da referida contratação somente será aceito se estiver em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de carga, altura ajustável, condições de uso, qualidade do material, acessórios necessários, certificações e demais requisitos técnicos exigidos pela Administração.

6.6. Entregues os bens, eles serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, conformidade técnica e consequente aceitação do material, mediante termo circunstanciado.

6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, quando apresentarem avarias, ausência de componentes indispensáveis, inconformidade de capacidade de carga, ausência de certificações exigidas ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao fim a que se destinam. Nesses casos, deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. Os materiais somente serão aceitos se possuírem informações adequadas, claras e ostensivas em língua portuguesa sobre especificações técnicas, quantidade, características, composição, garantia, qualidade, capacidade de carga, orientações de uso e eventuais riscos que apresentem à saúde e à segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim pretendido.

6.10. Todos os produtos deverão estar de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou por entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, bem como observar as certificações e normas técnicas vigentes aplicáveis ao tipo de equipamento fornecido.

6.11. O prazo máximo para entrega das escoras metálicas será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço indicado pela Contratante.

6.12. Qualquer peça, componente ou acessório entregue em substituição deverá ser novo, nunca antes utilizado, compatível com o equipamento fornecido e atender integralmente às certificações, normas vigentes e especificações constantes no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram estimadas com base na necessidade técnica identificada para o escoramento provisório de elementos estruturais do prédio do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, considerando as manifestações patológicas verificadas em

pilares da edificação, tais como trincas, rachaduras e deslocamento de concreto, que demandam medida temporária de estabilização até a elaboração de projeto específico e posterior execução da solução estrutural definitiva.

7.2. A definição do quantitativo considerou a necessidade de aquisição de 31 escoras metálicas que atendam às alturas de 2,50 m a 4,50 m, suportem no mínimo 700 kg com abertura e sejam suficientes para promover o escoramento provisório e seguro dos pontos críticos identificados no INPP, garantindo o alívio temporário das cargas incidentes sobre os elementos comprometidos.

7.3. A necessidade do material está fundamentada na situação estrutural atualmente verificada na edificação, bem como na indispensabilidade de adoção de medida preventiva e provisória destinada à preservação da segurança dos usuários, servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público, até que seja implementada a solução técnica definitiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A contratação está estimada em R\$ 11.709,94 (onze mil, setecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento da contratação, considerando o valor médio unitário de R\$ 377,74 por escora metálica, sendo que os preços unitários e o preço global estimado encontram-se dispostos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A contratação em epígrafe não possui correlação ou interdependência com outras licitações em curso nesta unidade gestora.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao atendimento das necessidades institucionais do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, especialmente no que se refere à preservação da segurança das instalações, à proteção dos usuários da edificação e à manutenção das condições adequadas de funcionamento das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas no órgão.

11.2. Destaca-se que, na fase de planejamento da contratação, foi identificada a necessidade de aquisição de escoras metálicas para promover o escoramento provisório de elementos estruturais do prédio do INPP, em razão da existência de manifestações patológicas em pilares do Bloco II, tais como trincas, rachaduras e deslocamento de concreto, que demandam medida preventiva e temporária de estabilização até a elaboração de projeto técnico específico e posterior execução da solução definitiva.

11.3. Além disso, a aquisição das escoras metálicas contribuirá para a redução de riscos à segurança de servidores, colaboradores, visitantes e demais usuários da edificação, bem como para a preservação do patrimônio público. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais do INPP em ambiente seguro e adequado.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Conforme exposto em tópicos anteriores, a escolha pela solução da aquisição dá-se em razão de maior eficiência e economicidade, bem como melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros disponíveis.

12.2. A aquisição de escoras metálicas, objeto da licitação, permitirá aliviar a carga nos pilares que apresentam trincas, rachaduras e deslocamento de concreto. Garantindo assim, a segurança da edificação.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A área requisitante, antes do recebimento do material, deverá inteirar-se do conteúdo do empenho e prever instruções de recebimento do material adquirido, principalmente se for de cunho específico, onde há necessidade de nomeação de equipe de recebimento de material e lavratura de Termo de Recebimento e Exame de Material.

13.2. Conferir se todas as exigências contidas no Termo de Referência foram atendidas, solicitando a imediata substituição, em caso de material diverso daqueles solicitados, que só serem aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre especificações correta da quantidade, características, composição, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim que se destinam.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O uso de escoras metálicas apresenta pontos positivos e negativos. O principal benefício ecológico é a sua grande reutilização podendo durar anos, o que reduz drasticamente o desmatamento e o volume de resíduos em comparação às tradicionais escoras de madeira. Entretanto, o ponto negativo ocorre em razão da produção de aço. A siderurgia é responsável por cerca de 7% das emissões globais de dióxido de carbono (CO₂) devido ao uso intensivo de combustíveis fósseis. Além disso, a manutenção desses equipamentos exige a pintura ou galvanização, o que gera resíduos químicos que precisam de descarte e tratamento adequado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a aquisição pretendida, visando atender as demandas do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal (INPP) mostra-se possível tecnicamente e necessária. Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN RAMOS OLIVEIRA

Setor Requisitante

RAFAEL SANTANA GALVAO OLIVEIRA

Agente de contratação

LEANDRO DENIS BATTIROLA

Autoridade competente

TARCISIO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Setor Requisitante